



## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026 (MODIFICATIVA)

Modifica o *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei nº 08/2026, para ampliar o conceito do serviço de iluminação pública.

a) Modifique-se o *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei nº 08/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica reformulada a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 808/2002 e prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Minduri.”

### Justificativa

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei à nova previsão do Art. 149-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que amplia a finalidade da CIP para incluir o custeio de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. Esta modificação garante a consistência do texto legal com a norma constitucional de hierarquia superior.

Minduri-MG, 02 de março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Raissa Carvalho Rocha (Presidente)

  
Nelson Glicério de Carvalho (1º membro)

Raquel Aparecida da Silva (2º membro)

